



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2025

DATA DA EMISSÃO: 01/10/2025

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 16/10/2025 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)

LOCAL: BNC-Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, objetivando a execução de obra de **ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino localizado no Município de Altônia**, conforme especificações constantes no Termo de referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de outubro de 2025 às 09h00

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, IN 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 031 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRONICA** ocorrerá **16 de outubro de 2025 às 09h00**, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08h45** do **dia 16/10/2025**.
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **09h00** do dia **16/10/2025**.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2. DO OBJETO

Constituí objeto desta Contratação de empresa para prestação de serviços de empreitada por preço global, para execução das obras de **ampliação e reforma CEI JESUS MENINO Centro de Educação Infantil no Município de Altônia**, conforme o projeto aprovado e em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.

- 2.1. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BNC - Bolsa Nacional de Compras** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Altônia, na Rua Rui Barbosa, 815, centro, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: altonialicitacoes@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 2.4. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 1.765.527,74 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **Menor preço por LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail altonialicitacoes@gmail.com, por petição dirigida ou protocolada no departamento de licitações, sito Rua Rui Barbosa, 815, centro ou preferencialmente na plataforma BNC em campo próprio.
- 5.3.1. O pedido de impugnação deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

- 6.2. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.12. A vedação de que trata o item 6.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da CONCORRENCIA ELETRONICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsas Nacional de Compras.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRENCIA ELETRONICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsas Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a **CONCORRENCIA ELETRONICA**.
- 7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na **CONCORRENCIA ELETRONICA**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras;
- 7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras;
- 7.5.3. **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital e Termo de Referência, acompanhadas das Declarações constantes nos anexos, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.
- 8.4. **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação, quando for o caso.
- 8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.11. O envio da proposta ajustada, exigidos no item 8.21 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 8.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do CONCORRENCIA ELETRONICA.
- 8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município.
- 8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRENCIA ELETRONICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006. (se for o caso)
- 8.21. **NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:**
- 8.21.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- 8.21.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22. **O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**
- 8.23. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa da aquisição dos materiais e equipamentos e demais características técnicas detalhadas que possibilite sua avaliação preços unitários e totais, em real, expressos em algarismo e total por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem



alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. **No dia 16 de outubro de 2025** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- 9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.17. **Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRONICA o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.19. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



- minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.24.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.25.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.26.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.27.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.29.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.30.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.31.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.32.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.33.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.34.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.35.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.36.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.37. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.38.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.38.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.38.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.38.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.39. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.39.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.39.2. Empresas brasileiras;
- 9.39.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.39.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.40. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.45. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.45.1. **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.46. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.47. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (PDF); e



- 10.1.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR.**
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.
- 10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;
- 10.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - d) Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.
- 11.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
 - 11.3.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e**, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.
 - 11.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 11.3.2.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
 - 11.3.2.2. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
 - 11.3.2.3. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências



- Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 11.3.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 11.3.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 11.3.2.6.** Os documentos referidos item 11.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.3.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- 11.3.3.1.** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.3.3.2.** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.3.3.3.** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.3.4.** Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 11.3.5. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA.**
- 11.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.4.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 11.5.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos abaixo, divididos entre comprovações da pessoa jurídica (empresa) e comprovações da pessoa física (responsável técnico), observando-se que o responsável técnico deverá manter vínculo formal com a licitante durante toda a execução contratual.

A-) DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA LICITANTE)

11.5.1. Registro da Empresa

- 11.5.1.1.** Prova de registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, em plena validade, compatível com as atividades descritas no objeto

11.5.2. Atestado de Visita Técnica

- 11.5.2.1.** Atestado de visita ao local da obra, emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme modelo disponível no edital
- 11.5.2.2.** O agendamento da visita deverá ser realizado até **um dia útil anterior à abertura do certame**, em horário de expediente.
- 11.5.2.3.** Todos os custos da visita correrão por conta exclusiva da licitante.

11.5.3. Capacidade Técnica Operacional da Empresa

11.5.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução, de forma satisfatória, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** das dimensões, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

11.5.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

11.5.3.2.1 Descrição detalhada do serviço executado;

11.5.3.2.2. Área construída (mínimo 829,50 m²);

11.5.3.2.3 Técnicas construtivas empregadas;

11.5.3.1.4 Prazo de execução;

11.5.3.1.5 Local da execução;

11.5.3.2.6 Registro no CREA/CAU.

B) DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

11.5.4 Registro do Profissional

11.5.4.1 Prova de registro do responsável técnico no CREA ou CAU, em plena validade, compatível com as atribuições da obra, conforme Resolução nº 218/1973 do CONFEA ou Resolução nº 21/2012 do CAU.

11.5.5 Comprovação de Vínculo com a Empresa

11.5.5.1 O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

11.5.5.2 Cópia autenticada da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, constando a empresa como empregadora;

11.5.5.3 Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços;

11.5.5.4 Contrato social ou estatuto social da empresa, com última alteração, constando o profissional como sócio, diretor ou proprietário.

11.5.6 Documentos Pessoais do Responsável Técnico

11.5.6.1 Cópia do documento de identidade profissional (CREA ou CAU);

11.5.6.2 Documento de identificação civil (RG, CPF ou CNH).

11.5.7 Capacidade Técnica Profissional

11.5.7.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** das dimensões, quantidades e especificações técnicas descritas no projeto, conforme tabela abaixo.

11.5.8 Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT)

11.5.8.1 Os atestados apresentados no item 12.2.21.1 deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, mediante apresentação da respectiva **Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT)**, em nome do responsável técnico.

Tabela 1: capacidade técnica e operacional da empresa e do profissional

Item	Exigência Mínima (50% do objeto)	Forma de Comprovação	Observações
1	Execução de obra de ampliação ou reforma de edificação pública em alvenaria, com área mínima de 829,50 m ² , incluindo fundações,	Atestado registrado no CREA/CAU	O documento deverá conter a descrição do objeto executado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	estrutura em concreto armado, instalações hidrossanitárias e elétricas		metragem, prazos e desempenho da contratada
2	Reforma ou construção de salas de aula e ambientes escolares, com acessibilidade conforme NBR 9050/2020, incluindo fornecimento de materiais e execução completa	Atestado registrado no CREA/CAU	Deve evidenciar a execução das instalações hidrossanitárias, elétricas, revestimentos e acabamentos
3	Execução de cobertura em estrutura metálica ou de madeira, com área mínima de 71,77m ² , utilizando telhas metálicas termoacústicas ou equivalentes	Atestado registrado no CREA/CAU	O documento deve especificar o tipo de cobertura e as características técnicas do material utilizado
4	Instalação de esquadrias de alumínio, madeira e vidro temperado em obra de construção civil	Atestado	Deve comprovar fornecimento e instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis
5	Execução de revestimentos em porcelanato, granitina ou materiais equivalentes, em área mínima de 796,31m ²	Atestado registrado no CREA/CAU	Deve especificar o tipo de revestimento e argamassa utilizada, bem como a qualidade do acabamento
6	Instalação elétrica e hidrossanitária em edificações públicas ou privadas	Atestado	Deve comprovar a execução em conformidade com normas técnicas aplicáveis (NBR 5410, NBR 5626 e correlatas)
7	Implementação de medidas de acessibilidade em edificações (barras de apoio, sanitários acessíveis, rampas e circulações adequadas)	Atestado registrado no CREA/CAU	Deve comprovar conformidade com a NBR 9050/2020
8	Entrega de obra concluída, com limpeza final, retirada de resíduos e condições plenas de uso	Atestado	Deve evidenciar que a empresa foi responsável pela execução integral e pela finalização da obra

11.5.9 Apresentação de declaração de compromisso quanto à utilização de materiais de primeira qualidade, novos, originais de fábrica e certificados conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes), bem como declaração de compromisso de gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, assegurando sua coleta, separação, transporte e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11.5.10 Apresentação de declaração de disponibilidade de maquinário, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços previstos no memorial descritivo da obra, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, cobertura metálica termoacústica, revestimentos e acabamentos. Deverão ser discriminados, entre outros, betoneiras, compactadores, andaimes, ferramentas de corte, equipamentos de medição e nivelamento, além de equipamentos de proteção coletiva e individual, de forma a garantir a execução contínua e segura da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro

11.5.11 Comprovação da capacidade logística para o fornecimento, transporte e armazenamento imediato de insumos e materiais necessários à execução da obra, incluindo cimento, areia, brita, tijolos, telhas metálicas com isolamento térmico, esquadrias, porcelanatos, granitina, louças sanitárias, metais, cabos elétricos e demais componentes previstos no projeto e memorial descritivo do Centro de Educação Infantil Jesus Menino. A comprovação deverá evidenciar condições suficientes para evitar interrupções no andamento dos serviços e assegurar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.5.12 Apresentação de declaração de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida em nome do profissional responsável pela execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino até o recebimento definitivo pelo Contratante. O responsável técnico somente poderá ser substituído mediante autorização expressa e formal da Administração Municipal, garantindo a continuidade da supervisão técnica



e a plena conformidade com os projetos e normas vigentes

11.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.6.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III).

11.6.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV.

11.7. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.7.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.17. d o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



- 11.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 11.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.23. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.24. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.25. Como se trata de CONCORRENCIA ELETRONICA, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.27. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **20 (vinte)** minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 12.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.6. Fraudar a licitação;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa;
 - 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Altônia -PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Altônia -PR.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.1.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.
- 15.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 15.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 16.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4. A prefeitura de Altônia, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 16.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
(6/100)
 $I = (TX) I = \frac{0,00016438}{365}$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.8.** O pagamento dos valores devidos fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
- 16.8.1.** CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
- 16.8.2.** Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- 16.8.3.** Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.
- 16.9.** Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição a seguinte documentação:
- 16.9.1.** Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- 16.9.2.** cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- 16.9.2.1.** No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró labore), por tomador; e
- 16.9.3.** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- 16.10.** A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).
- 16.11.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- 16.11.1.** Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- 16.11.2.** Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- 16.11.3.** Termo de Recebimento Provisório da obra;
- 16.11.4.** Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.
- 16.12.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 16.13.** A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 16.14.** A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
- 16.14.1.** “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- 16.14.2.** laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- 16.14.3.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- 16.14.4.** carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
- 16.14.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.
- 16.15.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.
- 16.16.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.17.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o presente exercício:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	01	449051000000	103	1236500051107000	3635
05	01	449051000000	104	1236500051107000	3632

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1.** Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.
- 18.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 18.3.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

referentes aos itens objetos do pedido.

- 18.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 18.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no departamento de licitações, de preferência via e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:
- a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do produto

A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	.	% R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	.	% R\$ 0,00

VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)

E Margem de lucro . %

MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do produto

A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	.	% R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	.	% R\$ 0,00

VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)

E Margem de lucro . %

MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

- b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- d) Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.5.1. **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia -PR a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.7. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.
- 18.8. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos**



descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- 18.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela Prefeitura Municipal de Altônia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.11. O Prefeitura Municipal de Altônia -PR se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando- se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.13. **O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.**
- 18.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 19.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 19.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 19.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 20.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 22.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.
- 22.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 22.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 22.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Altônia através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência do Município de Altônia – Pr.
- 23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.
- 23.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



- processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 23.6.** O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.7.** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 23.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Altônia, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> no campo, **Licitação**, e no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do CONCORRENCIA ELETRONICA, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.15.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.16.** A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.17.** O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Altônia, quanto do emissor.
- 23.18.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.19.** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.**
- 23.20.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 23.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.22.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 23.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> (Agenda de licitação).
- 23.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 23.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 23.32. **O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**
- 23.33. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO IX	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO X	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XI	PASTA TÉCNICA

Altônia- Pr, 01 de outubro de 2025.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Comunicação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, localizado no Município de Altônia-PR, abrangendo todos os serviços de engenharia necessários para a modernização da infraestrutura existente e a construção de novos espaços, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, acabamentos e demais intervenções previstas no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, de modo a assegurar a ampliação da capacidade de atendimento da unidade e a adequação às normas de acessibilidade, segurança e qualidade exigidas para o pleno funcionamento da instituição de ensino infantil.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Total
1	Execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, localizado no Município de Altônia-PR, abrangendo todos os serviços de engenharia necessários para a modernização da infraestrutura existente e a construção de novos espaços, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, acabamentos e demais intervenções previstas no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, de modo a assegurar a ampliação da capacidade de atendimento da unidade e a adequação às normas de acessibilidade, segurança e qualidade exigidas para o pleno funcionamento da instituição de ensino infantil.	Global	01	R\$ 1.765.527,74

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, localizado no Município de Altônia-PR, visando a adequação e modernização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

da infraestrutura existente e a ampliação da capacidade de atendimento às crianças da rede municipal de ensino infantil. A necessidade decorre do aumento progressivo da demanda por vagas na educação infantil, associado à insuficiência da estrutura atual para absorver com qualidade esse crescimento, bem como da necessidade de adequação da unidade às normas técnicas de segurança, acessibilidade e conforto previstas pela legislação vigente.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 205, o direito fundamental à educação, impondo ao poder público o dever de garantir condições adequadas para a aprendizagem, especialmente na primeira infância, período considerado estratégico para o desenvolvimento integral da criança. No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem a prioridade absoluta da criança e do adolescente, o que reforça a obrigatoriedade do Município em oferecer estrutura educacional compatível com os padrões de qualidade exigidos.

O Centro de Educação Infantil Jesus Menino, situado em região de alta densidade populacional, apresenta deficiências estruturais e limitações físicas que comprometem tanto a segurança quanto a qualidade do processo pedagógico. As salas de aula, áreas de convivência, sanitários, dependências de apoio e demais espaços necessitam de adequações para atender às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às diretrizes de acessibilidade previstas na NBR 9050. Ademais, a atual estrutura não comporta a crescente procura por vagas, resultando em sobrecarga no atendimento e prejuízo ao pleno exercício do direito à educação infantil.

Diante disso, a contratação justifica-se pela imprescindibilidade de dotar a rede municipal de um espaço educacional moderno, seguro, acessível e inclusivo, que assegure conforto e bem-estar às crianças, condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação e efetividade às políticas públicas voltadas à primeira infância. A solução escolhida — a ampliação e reforma da unidade já existente — revela-se a mais vantajosa e eficiente, por aliar a economicidade ao aproveitamento da estrutura consolidada, reduzindo custos em relação à construção de nova unidade, possibilitando resultados em prazo mais célere e preservando a identidade comunitária já estabelecida em torno do equipamento público.

Assim, a fundamentação da necessidade está diretamente ligada ao interesse público de garantir o atendimento educacional com qualidade, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e da supremacia do interesse público, assegurando que a Administração atenda às demandas sociais de forma efetiva e sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, localizado no bairro Panorama, no Município de Altônia-PR, contemplando a modernização e adequação da infraestrutura existente e a ampliação de sua capacidade de atendimento. O objeto envolve a realização de serviços de engenharia abrangendo desde etapas preliminares, como limpeza, demolições, movimentações de terra e adequações estruturais, até a execução de fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, cobertura metálica com isolamento térmico, revestimentos internos e externos, pintura, esquadrias e acabamentos em geral.

A obra compreenderá ainda a implementação de medidas de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050, a instalação de sistemas preventivos de combate a incêndio e a adoção de soluções que garantam conforto térmico, acústico e segurança aos usuários. Todo o processo deverá seguir fielmente o projeto arquitetônico, os memoriais descritivos e demais especificações técnicas previamente elaboradas, assegurando a padronização dos materiais e a compatibilidade das fases executivas.

A solução foi desenhada para atender às necessidades de crianças em idade de creche e pré-escola, bem como para oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, ampliando o número de vagas e garantindo a adequação dos espaços pedagógicos, administrativos e de convivência. A intervenção sobre a estrutura já existente possibilita maior aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos em comparação à construção de uma nova unidade e permitindo a entrega em prazo mais célere.

Dessa forma, a solução proposta alinha-se ao interesse público ao proporcionar um espaço educacional moderno, seguro, inclusivo e sustentável, consolidando-se como medida indispensável para assegurar a efetividade do direito à educação infantil no Município de Altônia-PR.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo **R\$ 1.765.527,74 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de ²11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de execução da obra objeto deste Termo de Referência é de 11 (onze) meses corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, igualmente sem possibilidade de prorrogação. A fixação do prazo contratual decorre da necessidade de estrito alinhamento com o cronograma físico-financeiro previsto no projeto e no memorial descritivo da ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, assegurando a conclusão tempestiva dos serviços em todas as suas fases. O período de 11 meses garante tempo hábil para a mobilização de recursos humanos e materiais, a execução integral da obra, a realização de vistorias técnicas, a emissão de termos de recebimento provisório e definitivo e a devida tramitação administrativa para medições e pagamentos.

O prazo estabelecido é tecnicamente viável em razão do porte e da metodologia construtiva adotada, bem como do dimensionamento dos serviços previstos, que incluem fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, coberturas, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, pintura, esquadrias, acabamentos e serviços complementares. Esse período é compatível com as exigências técnicas descritas no memorial, garantindo a entrega de uma edificação segura, acessível e adequada ao uso coletivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A impossibilidade de prorrogação decorre da necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma estabelecido, de modo a evitar riscos de inadimplemento contratual, atrasos injustificados, comprometimento de recursos ou prejuízos à execução das ações programadas pela Administração Municipal. A definição de prazos claros e improrrogáveis assegura eficiência administrativa, economicidade e plena utilização dos recursos públicos, garantindo que os benefícios sociais e educacionais decorrentes da obra sejam entregues integralmente dentro do prazo estipulado.

A execução deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, ao projeto arquitetônico, ao memorial descritivo, às listas de materiais e tabelas de acabamentos, bem como às normas técnicas aplicáveis. Todas as etapas deverão observar ainda as boas práticas da construção civil e os procedimentos de instalação e execução descritos em manuais técnicos de referência, assegurando a segurança dos trabalhadores, das crianças, dos servidores da educação e da comunidade atendida pelo Centro de Educação Infantil.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

12.2.12 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.12.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.2.12.2 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.2.12.3 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.2.12.4 **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

12.2.12.5 **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.2.13 Os documentos referidos item abaixo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.13.1 **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

12.2.13.1.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.2.13.1.2 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.2.13.1.3 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.2.14 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

12.2.15 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.2.16 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA.

Qualificação técnica

12.2.17 Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos abaixo, divididos entre **comprovações da pessoa jurídica (empresa)** e **comprovações da pessoa física (responsável técnico)**, observando-se que o responsável técnico deverá manter vínculo formal com a licitante durante toda a execução contratual.

A) Documentos da Pessoa Jurídica (Empresa Licitante)

12.2.17.1 Registro da Empresa

12.2.17.1.1 Prova de registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, em plena validade, compatível com as atividades descritas no objeto.

12.2.17.2 Atestado de Visita Técnica

12.2.17.2.1 Atestado de visita ao local da obra, emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme modelo disponível no edital.

12.2.17.2.2 O agendamento da visita deverá ser realizado até **um dia útil anterior à abertura do certame**, em horário de expediente.

12.2.17.2.3 Todos os custos da visita correrão por conta exclusiva da licitante.

12.2.17.3 Capacidade Técnica Operacional da Empresa

12.2.17.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução, de forma satisfatória, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** das dimensões, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

12.2.17.3.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

12.2.17.3.1.1.1 Descrição detalhada do serviço executado;

12.2.17.3.1.1.2 Área construída (mínimo 829,50 m²);

12.2.17.3.1.1.3 Técnicas construtivas empregadas;

12.2.17.3.1.1.4 Prazo de execução;

12.2.17.3.1.1.5 Local da execução;

12.2.17.3.1.1.6 Registro no CREA/CAU.

B) Documentos da Pessoa Física (Responsável Técnico)

12.2.18 Registro do Profissional

12.2.18.1 Prova de registro do responsável técnico no CREA ou CAU, em plena validade, compatível com as atribuições da obra, conforme Resolução nº 218/1973 do CONFEA ou Resolução nº 21/2012 do CAU.

12.2.19 Comprovação de Vínculo com a Empresa

12.2.19.1 O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

12.2.19.1.1 Cópia autenticada da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, constando a empresa como empregadora;

12.2.19.1.2 Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

12.2.19.1.3 Contrato social ou estatuto social da empresa, com última alteração, constando o profissional como sócio, diretor ou proprietário.

12.2.20 Documentos Pessoais do Responsável Técnico

12.2.20.1 Cópia do documento de identidade profissional (CREA ou CAU);

12.2.20.2 Documento de identificação civil (RG, CPF ou CNH).

12.2.21 Capacidade Técnica Profissional

12.2.21.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, a **50% (cinquenta por cento)** das dimensões, quantidades e especificações técnicas descritas no projeto, conforme tabela abaixo.

12.2.22 Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT)

12.2.22.1 Os atestados apresentados no item 12.2.21.1 deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, mediante apresentação da respectiva **Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT)**, em nome do responsável técnico.

Tabela 1: capacidade técnica e operacional da empresa e do profissional

Item	Exigência Mínima (50% do objeto)	Forma de Comprovação	Observações
1	Execução de obra de ampliação ou reforma de edificação pública em alvenaria, com área mínima de 829,50 m ² , incluindo fundações, estrutura em concreto armado, instalações hidrossanitárias e elétricas	Atestado registrado no CREA/CAU	O documento deverá conter a descrição do objeto executado, metragem, prazos e desempenho da contratada
2	Reforma ou construção de salas de aula e ambientes escolares, com acessibilidade conforme NBR 9050/2020, incluindo fornecimento de materiais e execução completa	Atestado registrado no CREA/CAU	Deve evidenciar a execução das instalações hidrossanitárias, elétricas, revestimentos e acabamentos
3	Execução de cobertura em estrutura metálica ou de madeira, com área mínima de 71,77m ² , utilizando telhas metálicas termoacústicas ou equivalentes	Atestado registrado no CREA/CAU	O documento deve especificar o tipo de cobertura e as características técnicas do material utilizado
4	Instalação de esquadrias de alumínio, madeira e vidro temperado em obra de construção civil	Atestado	Deve comprovar fornecimento e instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis
5	Execução de revestimentos em porcelanato, granitina ou materiais equivalentes, em área mínima de 796,31 m ²	Atestado registrado no CREA/CAU	Deve especificar o tipo de revestimento e argamassa utilizada, bem como a qualidade do acabamento
6	Instalação elétrica e hidrossanitária em edificações públicas ou privadas	Atestado	Deve comprovar a execução em conformidade com normas técnicas aplicáveis (NBR 5410, NBR 5626 e correlatas)
7	Implementação de medidas de acessibilidade em edificações (barras de apoio, sanitários acessíveis, rampas e circulações adequadas)	Atestado registrado no CREA/CAU	Deve comprovar conformidade com a NBR 9050/2020
8	Entrega de obra concluída, com limpeza final, retirada de resíduos e condições plenas de uso	Atestado	Deve evidenciar que a empresa foi responsável pela execução integral e pela finalização da obra

Justificativa da Exigência da Qualificação Técnica Solicitada

A exigência de comprovação da capacidade técnica operacional da empresa e da capacidade técnica profissional do responsável técnico decorre da necessidade de assegurar que a contratada possua efetiva aptidão para executar obra de porte e características compatíveis com o objeto licitado, considerando a ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia-PR. Trata-se de empreendimento que envolve

a integração de múltiplos sistemas construtivos — fundações, estruturas em concreto armado, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, esquadrias, cobertura metálica e acabamentos — e que demanda elevado nível de coordenação, rigor técnico e conhecimento das normas de acessibilidade e segurança para garantir funcionalidade, durabilidade e segurança da edificação.

A apresentação de atestados registrados no CREA ou no CAU, comprovando a execução anterior de obra ou serviço com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das dimensões, quantidades e especificações técnicas previstas, atende ao princípio da proporcionalidade e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021. Esse critério assegura que as empresas licitantes demonstrem experiência prática efetiva em obras de natureza semelhante, sem restringir a competitividade do certame. O percentual estabelecido comprova a capacidade da empresa em enfrentar desafios técnicos equivalentes, especialmente em projetos que exigem integração de sistemas construtivos, cumprimento de cronogramas físico-financeiros e observância rigorosa às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e à NBR 9050 de acessibilidade.

A exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou ao CAU é imprescindível para garantir que ambos estejam legalmente habilitados para a execução do objeto, em conformidade com as atribuições profissionais definidas pelos respectivos conselhos de fiscalização. Exige-se, ainda, a comprovação do vínculo formal entre o responsável técnico e a empresa licitante, por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou estatuto social, a fim de assegurar que o profissional indicado atue efetivamente em todas as fases da obra e não apenas para fins formais de habilitação.

A exigência de apresentação da Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT) confere maior segurança jurídica ao processo, pois autentica os atestados apresentados e assegura que a experiência alegada esteja devidamente registrada nos órgãos competentes. Essa medida contribui para mitigar riscos relacionados à utilização de documentos inidôneos ou de difícil comprovação, promovendo maior transparência, credibilidade e segurança no procedimento licitatório.

Por fim, a adoção desses requisitos de qualificação técnica tem como objetivo prevenir riscos relacionados a atrasos, falhas de execução, problemas de fornecimento de materiais ou incompatibilidades entre o projeto e a obra. Dessa forma, garante-se que a ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino seja concluída dentro do prazo estabelecido, com a qualidade técnica exigida pelo Município de Altônia-PR e em estrita conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando o correto aproveitamento dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura educacional e ao fortalecimento da política municipal de educação infantil.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.2.23 Apresentação de declaração de compromisso quanto à utilização de materiais de primeira qualidade, novos, originais de fábrica e certificados conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes), bem como declaração de compromisso de gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, assegurando sua coleta, separação, transporte e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.2.24 Apresentação de declaração de disponibilidade de maquinário, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços previstos no memorial descritivo da obra, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, cobertura metálica termoacústica, revestimentos e acabamentos. Deverão ser discriminados, entre outros, betoneiras, compactadores, andaimes, ferramentas de corte, equipamentos de medição e nivelamento, além de equipamentos de proteção coletiva e individual, de forma a garantir a execução contínua e segura da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

12.2.25 Comprovação da capacidade logística para o fornecimento, transporte e armazenamento imediato de insumos e materiais necessários à execução da obra, incluindo cimento, areia, brita, tijolos, telhas metálicas com isolamento térmico, esquadrias, porcelanatos, granitina, louças sanitárias, metais, cabos elétricos e demais componentes previstos no projeto e memorial descritivo do Centro de Educação Infantil Jesus Menino. A comprovação deverá evidenciar condições suficientes para evitar interrupções no andamento dos serviços e assegurar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.2.26 Apresentação de declaração de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida em nome do profissional responsável pela execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino até o recebimento definitivo pelo Contratante. O responsável técnico somente poderá ser substituído mediante autorização expressa e formal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Municipal, garantindo a continuidade da supervisão técnica e a plena conformidade com os projetos e normas vigentes.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Antonio Sérgio Rodrigues**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora: **Katia Cristina da Silva Sapun**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia-PR, devem ser estabelecidos de forma a garantir que a execução ocorra com qualidade, segurança, economicidade e pleno atendimento às normas técnicas aplicáveis. Esses requisitos são necessários e suficientes para assegurar a entrega do objeto em conformidade com a necessidade identificada, preservando o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

Em primeiro lugar, a contratada deverá executar todos os serviços em estrita observância ao projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e demais projetos complementares que integram o memorial descritivo, não sendo permitidas alterações sem a devida anuência formal da fiscalização da Prefeitura Municipal. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, originais de fábrica e devidamente certificados pelos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, assegurando durabilidade, segurança e compatibilidade com as especificações do projeto.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR-12 (Máquinas e Equipamentos), a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura), além de seguir as disposições das normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil, em especial a NBR 9050, que estabelece critérios de acessibilidade.

Será exigida a apresentação, por parte da contratada, da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução e de fiscalização, devidamente emitida por profissional habilitado e registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza do serviço. Também deverá ser exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, a qual deverá manter-se válida durante toda a vigência do contrato.

Como requisito de qualificação técnica, será necessária a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto ora contratado, compatíveis em características e quantidades com as exigidas pelo projeto. Esse atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme aplicável, e acompanhado das respectivas ARTs ou RRTs.

A contratada deverá manter no local da obra um diário de obras atualizado, registrando todas as etapas executadas, visitas técnicas e vistorias realizadas pelos responsáveis técnicos. Deverá ainda disponibilizar equipe qualificada e compatível com o porte da obra, garantindo a presença de engenheiro responsável pelo acompanhamento periódico da execução.

A segurança da obra deverá ser assegurada mediante a implementação de canteiro conforme os padrões da NR-18, com áreas adequadas de depósito, sanitários provisórios, placas de sinalização, equipamentos de proteção coletiva e individual, além da adoção de medidas de controle de resíduos e entulhos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Por fim, a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por toda a execução, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como pela correção de eventuais vícios construtivos, devendo fornecer garantia mínima de cinco anos para os serviços executados, conforme previsto no memorial descritivo. A observância a esses requisitos garantirá a efetividade da contratação, a qualidade do resultado final e a plena funcionalidade da obra em benefício da comunidade escolar e da população atendida pelo Município de Altônia-PR.

Previsão de Subcontratação

Não Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação

A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, que estabelece critérios e práticas sustentáveis.

Neste documento a empresa deve atestar o atendimento à política ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia deverá ser prestada nas modalidades dispostas na legislação, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

DA VISTORIA

A avaliação previa do local de execução dos serviços é altamente recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira as 08 as 16hrs

Para a vistoria o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborada documentação técnica e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

Dos requisitos técnicos da contratação:

Esse Termo de Referência e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição do local da obra: Foi elaborado pela equipe de engenharia toda a documentação técnica necessária e obrigatória (projetos técnicos, geométricos, sinalização e outros), memoriais descritivos, licenças ambientais, planilhas analíticas e sintéticas, Arts e cronogramas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, cronogramas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem disponibilizadas pela equipe de engenharia do Município, junto ao edital da licitação;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacados e numerados na documentação técnica;

Das exigências mínimas a serem atendidas para a futura contratação:

Da contratada:

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá o parcelamento da presente contratação, uma vez que se trata de obra de engenharia de caráter integrado, cuja execução exige unidade técnica e plena articulação entre todas as etapas previstas no projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, bem como no memorial descritivo. A contratação será realizada em lote único, englobando todos os serviços necessários à ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, pois apenas a atuação de uma única empresa possibilitará assegurar a coerência construtiva, a padronização de materiais, a uniformidade das técnicas empregadas e a compatibilidade dos acabamentos.

O fracionamento da obra em lotes distintos poderia comprometer a continuidade das fases construtivas, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a fiscalização municipal, ampliando os riscos de atrasos, falhas de execução e divergências técnicas. Além disso, a natureza integrada do projeto demanda soluções conjuntas para fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos e acabamentos, etapas que, para garantir segurança e eficiência, devem ser executadas sob responsabilidade única e coordenada.

Outro aspecto relevante é que o cronograma físico-financeiro estabelecido prevê a execução dentro do prazo determinado, de modo a atender à urgência da demanda educacional existente. Qualquer tentativa de parcelamento poderia resultar em entraves administrativos, incompatibilização entre fornecedores distintos e comprometimento da funcionalidade da obra, que precisa ser entregue em sua integralidade para assegurar condições adequadas de segurança, conforto e aprendizagem às crianças atendidas pela rede municipal.

Assim, a contratação em lote único configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, integridade técnica do projeto e plena consecução do interesse público, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA OBRA COMUM DE ENGENHARIA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, obra de engenharia é toda atividade definida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme dispõe o art. 6º, inciso XII.

A ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, situado no Município de Altônia-PR, enquadra-se como obra comum de engenharia. O objeto abrange a execução de serviços de fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, acabamentos e serviços complementares, em conformidade com o projeto arquitetônico e o memorial descritivo elaborados. Essa classificação decorre do fato de que os serviços envolvem técnicas correntes e padronizadas no setor da construção civil, amplamente difundidas e regulamentadas por normas da ABNT, sem necessidade de soluções tecnológicas de alta complexidade.

O mercado fornecedor para esse tipo de obra é amplo e competitivo, composto por empresas de engenharia capacitadas a executar construções e reformas de porte semelhante, o que assegura economicidade, transparência e segurança na execução contratual. A padronização dos procedimentos e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

previsibilidade técnica possibilitam a adoção de critérios objetivos de medição, pagamento e fiscalização, garantindo clareza nas obrigações contratuais e eficiência administrativa.

Embora a obra possua relevância estratégica para a política municipal de educação infantil, suas soluções construtivas não envolvem inovações tecnológicas inéditas, mas sim práticas consolidadas da engenharia civil aplicadas em edificações de pequeno e médio porte, com adoção de boas práticas socioambientais. Entre elas, destacam-se o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, o uso racional de materiais e a escolha de componentes que asseguram maior durabilidade e conforto ambiental.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como obra comum de engenharia, em consonância com o artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento com as orientações dos órgãos de controle. Essa classificação permite a adoção de especificações técnicas objetivas, fomenta ampla competitividade entre fornecedores e assegura a economicidade e a eficiência da execução.

A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, com critério de julgamento do tipo Menor Preço Global, fixação de valores máximos unitários e regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, observando os parâmetros definidos no projeto, no memorial descritivo e nos documentos complementares. A execução deverá seguir rigorosamente as ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando o prazo máximo de 11 (onze) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, sem possibilidade de prorrogação, em alinhamento ao cronograma físico-financeiro estabelecido.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), optando-se pela ampla concorrência, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino será realizada sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o projeto arquitetônico, os memoriais descritivos e o cronograma físico-financeiro aprovados. O modelo de execução deverá assegurar o pleno atendimento à necessidade especificada, garantindo a entrega de um equipamento público moderno, seguro, acessível e adequado ao uso educacional, em benefício direto das crianças, profissionais da educação e comunidade atendida pela unidade.

A contratada será responsável por todas as etapas da obra, incluindo serviços preliminares de limpeza, demolições e adequações do terreno; execução de fundações e estruturas em concreto armado; levantamentos de alvenaria; execução de cobertura metálica termoacústica; instalação de sistemas hidrossanitários, elétricos e preventivos de incêndio; execução de revestimentos cerâmicos, em porcelanato e granitina; instalação de esquadrias de alumínio, madeira e vidro temperado; aplicação de pintura interna e externa; além da execução de acabamentos e serviços complementares descritos no memorial descritivo.

Deverão ser observadas rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as relacionadas à segurança do trabalho na construção civil (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35), bem como a NBR 9050, que trata da acessibilidade em edificações, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A execução também deverá respeitar as diretrizes de sustentabilidade socioambiental, prevendo o correto gerenciamento de resíduos da construção civil, a utilização racional de água e energia durante a execução e o emprego de materiais de primeira qualidade, devidamente certificados.

O modelo de execução prevê ainda a obrigatoriedade da contratada em disponibilizar profissionais técnicos legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), assegurando a supervisão integral da obra até o recebimento definitivo. A empresa deverá manter um diário de obras atualizado, com registros das atividades executadas, visitas técnicas e vistorias da fiscalização municipal.

O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que terá a prerrogativa de aprovar medições, verificar a conformidade dos serviços executados e suspender qualquer etapa que não esteja em consonância com o projeto ou com as normas vigentes. A execução deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, garantindo o cumprimento do prazo contratual e a economicidade da aplicação dos recursos públicos.

Assim, o modelo de execução do objeto garante que todas as fases da obra sejam conduzidas de maneira integrada, coordenada e tecnicamente controlada, assegurando a entrega de um ambiente escolar ampliado e reformado, pronto para atender com qualidade e segurança à crescente demanda da educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

infantil no Município de Altônia-PR.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprezadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Comunicação.

Objeto: Insuficiência e inadequação da infraestrutura atual do Centro de Educação Infantil Jesus Menino para atender, com segurança, acessibilidade e qualidade, a crescente demanda por vagas na educação infantil do Município de Altônia-PR.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação da ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia-PR, decorre diretamente da obrigação constitucional e legal do poder público de assegurar o direito fundamental à educação, especialmente na fase inicial da vida escolar, que corresponde à primeira infância. O município tem registrado um aumento progressivo na demanda por vagas em creches e pré-escolas, fruto tanto do crescimento demográfico quanto da maior procura das famílias por serviços educacionais de qualidade e em tempo adequado às suas necessidades laborais. Essa pressão sobre a rede de ensino exige que o poder público disponibilize estruturas físicas compatíveis com as exigências pedagógicas, de segurança e de acessibilidade, garantindo ambientes saudáveis, adequados e confortáveis para crianças, professores e demais profissionais da educação.

No caso concreto, o Centro de Educação Infantil Jesus Menino já desempenha papel central no atendimento às crianças do bairro Panorama e de outras localidades do município, sendo uma das principais portas de entrada da rede municipal de ensino. Contudo, sua infraestrutura atual mostra-se insuficiente para absorver com qualidade a crescente demanda, apresentando limitações tanto em espaço físico quanto em adequação às normas técnicas e de segurança exigidas pelas legislações vigentes. O déficit de salas apropriadas, a necessidade de adequações em acessibilidade, a carência de ambientes pedagógicos mais modernos e seguros e a insuficiência de áreas de convivência estruturadas comprometem a plena realização da função social da unidade.

A ampliação e reforma do espaço escolar são necessárias para corrigir deficiências estruturais, prevenir riscos à integridade física dos usuários e assegurar o atendimento de padrões técnicos definidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas diretrizes do Ministério da Educação. O projeto contempla melhorias fundamentais, como adequações em cobertura, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de medidas de acessibilidade previstas na NBR 9050. A obra também prevê melhorias de segurança, como instalação de equipamentos preventivos contra incêndio, e de conforto ambiental, como a modernização de esquadrias, revestimentos e áreas externas, todas ações que repercutem diretamente no bem-estar e desenvolvimento das crianças.

Sob a ótica do interesse público, trata-se de investimento prioritário, uma vez que impacta diretamente a qualidade da educação básica oferecida pelo município, garantindo que as crianças em idade de educação infantil tenham acesso a um espaço pedagógico adequado, inclusivo e seguro. Ao mesmo tempo, a contratação atende às demandas das famílias, que

dependem de serviços educacionais para a conciliação entre vida profissional e cuidado familiar, fortalecendo políticas públicas de apoio à infância, de valorização da educação e de promoção da equidade social. Assim, a realização desta contratação é medida indispensável para assegurar a continuidade e a melhoria do atendimento educacional infantil em Altônia-PR, eliminando carências estruturais, ampliando a capacidade de acolhimento da unidade e promovendo condições para o pleno desenvolvimento das crianças em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta dos direitos da criança.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia-PR, devem ser estabelecidos de forma a garantir que a execução ocorra com qualidade, segurança, economicidade e pleno atendimento às normas técnicas aplicáveis. Esses requisitos são necessários e suficientes para assegurar a entrega do objeto em conformidade com a necessidade identificada, preservando o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

Em primeiro lugar, a contratada deverá executar todos os serviços em estrita observância ao projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e demais projetos complementares que integram o memorial descritivo, não sendo permitidas alterações sem a devida anuência formal da fiscalização da Prefeitura Municipal. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, originais de fábrica e devidamente certificados pelos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, assegurando durabilidade, segurança e compatibilidade com as especificações do projeto.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR-12 (Máquinas e Equipamentos), a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura), além de seguir as disposições das normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil, em especial a NBR 9050, que estabelece critérios de acessibilidade.

Será exigida a apresentação, por parte da contratada, da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução e de fiscalização, devidamente emitida por profissional habilitado e registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza do serviço. Também deverá ser exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, a qual deverá manter-se válida durante toda a vigência do contrato.

Como requisito de qualificação técnica, será necessária a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto ora contratado, compatíveis em características e quantidades com as exigidas pelo projeto. Esse atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme aplicável, e acompanhado das respectivas ARTs ou RRTs.

A contratada deverá manter no local da obra um diário de obras atualizado, registrando todas as etapas executadas, visitas técnicas e vistorias realizadas pelos responsáveis técnicos. Deverá ainda disponibilizar equipe qualificada e compatível com o porte da obra, garantindo a presença de engenheiro responsável pelo acompanhamento periódico da execução.

A segurança da obra deverá ser assegurada mediante a implementação de canteiro conforme os padrões da NR-18, com áreas adequadas de depósito, sanitários provisórios, placas de sinalização, equipamentos de proteção coletiva e individual, além da adoção de medidas de controle de resíduos e entulhos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Por fim, a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por toda a execução, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como pela correção de eventuais vícios construtivos, devendo fornecer garantia mínima de cinco anos para os serviços executados, conforme previsto no memorial descritivo. A observância a esses requisitos garantirá a efetividade da contratação, a qualidade do resultado final e a plena funcionalidade da obra em benefício da comunidade escolar e da população atendida pelo Município de Altônia- PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades previstas na contratação da ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino decorre da análise da demanda real e projetada pela Secretaria Municipal de Educação de Altônia-PR, a qual vem enfrentando aumento contínuo no número de matrículas na educação infantil, sobretudo em creches e pré-escolas. O bairro Panorama, onde a unidade está localizada, concentra significativo contingente populacional e é atendido prioritariamente por este centro, o que acentua a necessidade de dispor de instalações compatíveis com o volume de crianças que procuram atendimento.

O dimensionamento dos ambientes e das intervenções constantes no memorial descritivo levou em

consideração a quantidade de turmas já existentes, o número de alunos por sala, a necessidade de espaços de apoio pedagógico e administrativo e a obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade e segurança. A definição dos quantitativos para execução da obra, portanto, não se deu de forma arbitrária, mas a partir de critérios técnicos baseados em padrões de infraestrutura educacional, observando também os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação para ambientes da educação infantil.

É importante ressaltar que as quantidades estimadas têm relação direta com a ampliação da capacidade física da unidade e com a adequação de suas instalações às condições mínimas de salubridade, conforto e segurança. A previsão de novos espaços, como salas de aula, banheiros, áreas de recreação, além de adequações em cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e acabamentos, foi estabelecida em conformidade com o número atual de usuários e com a expectativa de crescimento da demanda nos próximos anos. Desse modo, assegura-se que a obra atenderá não apenas as necessidades imediatas, mas também funcionará como medida preventiva para evitar a sobrecarga da unidade em médio prazo.

Assim, a definição das quantidades está plenamente justificada pela demanda existente e projetada, assegurando que a obra de ampliação e reforma corresponda ao real perfil de utilização do Centro de Educação Infantil Jesus Menino. Com isso, garante-se a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, a eficiência do gasto e a efetividade da política educacional, eliminando improvisos e garantindo que a infraestrutura resultante esteja dimensionada para atender adequadamente às crianças, às famílias e à comunidade local.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação será elaborada a partir do levantamento de valores praticados no mercado para obras de construção civil com características, porte e especificações equivalentes às previstas no projeto arquitetônico e no memorial descritivo da ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, localizado no Município de Altônia-PR. Para a composição dessa estimativa, serão utilizados como referência os custos unitários divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados por informações constantes nas planilhas orçamentárias que integram o projeto básico, bem como por cotações de empresas do setor, de forma a refletir a realidade dos preços vigentes.

A pesquisa de preços abrangerá empresas especializadas na execução de obras de pequeno e médio porte, que tenham expertise em serviços educacionais e comunitários, contemplando todas as etapas previstas no memorial descritivo, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pintura, acabamentos e demais itens indispensáveis à conclusão da obra. Serão também considerados os custos diretos e indiretos inerentes ao empreendimento, tais como aquisição e transporte de materiais, mão de obra qualificada, uso de equipamentos e maquinário, encargos sociais e trabalhistas, insumos auxiliares e outras despesas necessárias para a plena execução do objeto.

Eventuais variações de preços decorrentes da sazonalidade da construção civil, da disponibilidade de insumos, dos prazos de execução e das particularidades logísticas do fornecimento na região de Altônia e municípios próximos também serão ponderadas, a fim de que a estimativa de custos seja ajustada à realidade local. Esse procedimento permitirá consolidar preços referenciais realistas, capazes de assegurar a execução integral da obra com observância dos padrões de qualidade exigidos e em conformidade com os princípios de economicidade e vantajosidade que regem a Administração Pública.

Todo o processo de pesquisa de preços e definição de valores observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à rastreabilidade das informações, à adoção de metodologia transparente e confiável e à preservação da competitividade do certame. A consolidação dos preços de referência garantirá à Administração a definição segura do valor estimado para a licitação, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e viabilizando a entrega de uma obra essencial ao atendimento da comunidade, em benefício direto das crianças, famílias e profissionais da educação do Município de Altônia-PR.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada no âmbito do Município de Altônia-PR, várias alternativas poderiam, em tese, ser avaliadas para resolver o problema da insuficiência da infraestrutura do Centro de Educação Infantil Jesus Menino. Uma primeira possibilidade seria a construção de um novo Centro de Educação Infantil em outra localidade, o que permitiria iniciar do zero um espaço moderno e integralmente adaptado às normas técnicas. Outra alternativa seria a locação de imóveis particulares para abrigar temporariamente novas turmas, com o intuito de desafogar a demanda por vagas enquanto soluções definitivas não fossem executadas. Também poderia ser considerada a distribuição dos alunos em outras unidades escolares existentes no município, mesmo que em bairros mais afastados, mediante readequação do quadro de professores e adaptação das instalações disponíveis. Por fim, uma hipótese seria manter a estrutura atual,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

realizando apenas reparos pontuais de manutenção e pequenas adaptações, de modo a prolongar o uso do imóvel sem investimentos significativos.

Embora todas essas opções sejam teoricamente viáveis, a análise técnico-administrativa indica que a ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino é a solução mais adequada, eficiente e sustentável do ponto de vista do interesse público. A construção de uma nova unidade demandaria prazos muito superiores, maiores custos de desapropriação ou aquisição de terreno e todo um processo de aprovação de novos projetos, além de dilatar o tempo de resposta à população, que necessita de vagas imediatas. A locação de imóveis particulares, por sua vez, apresenta limitações consideráveis, pois poucos espaços no mercado imobiliário local reúnem condições técnicas, estruturais e de acessibilidade compatíveis com o funcionamento de uma instituição de educação infantil, além de gerar despesas contínuas de aluguel sem constituir patrimônio público. A distribuição de alunos em outras unidades escolares existentes também não se mostra recomendável, uma vez que comprometeria a organização pedagógica, acarretaria deslocamentos adicionais para as famílias e poderia gerar superlotação em outras unidades. Quanto à manutenção mínima do prédio, essa medida seria apenas paliativa, não solucionando os problemas estruturais e tampouco ampliando a capacidade de atendimento, o que perpetuaria a deficiência já identificada.

A escolha pela ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino é, portanto, a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social. Trata-se de um imóvel público já consolidado, em funcionamento, localizado em área estratégica do bairro Panorama e que possui grande relevância para a comunidade local. O investimento permitirá tanto adequar a estrutura existente às normas atuais de segurança, acessibilidade e conforto, quanto expandir sua capacidade física, eliminando gargalos no atendimento e garantindo que o ambiente seja adequado às práticas pedagógicas da educação infantil. Além disso, ao optar por ampliar e reformar a unidade existente, o município otimiza o uso de recursos já aplicados, preserva vínculos afetivos da comunidade com o espaço escolar, evita custos adicionais com novos terrenos ou aluguéis e entrega resultados em prazo mais reduzido, considerando que o projeto já se encontra elaborado e tecnicamente viável.

Assim, a alternativa de ampliação e reforma reúne os atributos que melhor conciliam o atendimento imediato da demanda, a racionalidade do gasto público e a eficiência na prestação do serviço educacional. Com isso, garante-se uma resposta efetiva ao problema diagnosticado, fortalecendo a política municipal de educação infantil e assegurando que as crianças de Altônia tenham acesso a um espaço digno, seguro e estimulante para o seu desenvolvimento integral.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial () Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial () Inexigibilidade
() Outros: _____

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na execução da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, localizado no bairro Panorama, no Município de Altônia-PR, com o objetivo de adequar e modernizar a infraestrutura existente, bem como ampliar a capacidade de atendimento da unidade educacional. O objeto contempla a realização de serviços de engenharia e construção civil abrangendo desde etapas preliminares, como limpeza, demolições, adequações e movimentações de terra, até a execução de estruturas em concreto armado, fechamento em alvenaria, instalações elétricas, hidrossanitárias e preventivas de incêndio, cobertura metálica com isolamento térmico, revestimentos internos e externos, esquadrias, pintura e acabamentos. Inclui, ainda, a implantação de equipamentos e elementos de acessibilidade, de acordo com as normas da ABNT e a NBR 9050, além da adequação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

espaço às exigências de segurança, conforto térmico e acústico, durabilidade e funcionalidade, conforme memorial descritivo e orçamento básico elaborados.

A ampliação e reforma têm como finalidade oferecer melhores condições de uso às crianças da educação infantil, aos professores e aos demais servidores que atuam na unidade, criando ambientes seguros, acolhedores e adequados ao processo pedagógico. O projeto prevê a construção de novos espaços pedagógicos e de apoio, bem como a modernização dos já existentes, garantindo salas de aula bem iluminadas e ventiladas, áreas externas adequadas para convivência e recreação, banheiros acessíveis, cozinha e dependências de apoio devidamente equipadas. Além disso, as melhorias contemplam soluções de sustentabilidade e de segurança, como o uso de materiais de primeira qualidade, instalações elétricas compatíveis com as normas de eficiência energética e a adoção de sistemas preventivos contra incêndios.

O público-alvo desta solução são as crianças em idade de creche e pré-escola do município, suas famílias e a comunidade em geral, que se beneficiará do fortalecimento da política municipal de educação infantil. Ao ampliar a capacidade de atendimento e qualificar o espaço existente, a obra permitirá que mais famílias tenham acesso a vagas na educação infantil pública, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação e favorecendo o desenvolvimento integral das crianças em ambiente apropriado.

A contratação, portanto, não se limita a uma intervenção de manutenção, mas configura uma ação estratégica para o fortalecimento da rede de ensino municipal, aliando eficiência na aplicação dos recursos públicos, segurança e qualidade no atendimento à primeira infância. Trata-se de medida que concilia as necessidades pedagógicas, estruturais e sociais da unidade com o interesse público maior de oferecer serviços educacionais dignos, inclusivos e seguros à população de Altônia-PR.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da presente contratação, uma vez que se trata de obra de engenharia de caráter integrado, cuja execução exige unidade técnica e plena articulação entre todas as etapas previstas no projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, bem como no memorial descritivo. A contratação será realizada em lote único, englobando todos os serviços necessários à ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, pois apenas a atuação de uma única empresa possibilitará assegurar a coerência construtiva, a padronização de materiais, a uniformidade das técnicas empregadas e a compatibilidade dos acabamentos.

O fracionamento da obra em lotes distintos poderia comprometer a continuidade das fases construtivas, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a fiscalização municipal, ampliando os riscos de atrasos, falhas de execução e divergências técnicas. Além disso, a natureza integrada do projeto demanda soluções conjuntas para fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos e acabamentos, etapas que, para garantir segurança e eficiência, devem ser executadas sob responsabilidade única e coordenada.

Outro aspecto relevante é que o cronograma físico-financeiro estabelecido prevê a execução dentro de prazo determinado, de modo a atender à urgência da demanda educacional existente. Qualquer tentativa de parcelamento poderia resultar em entraves administrativos, incompatibilização entre fornecedores distintos e comprometimento da funcionalidade da obra, que precisa ser entregue em sua integralidade para assegurar condições adequadas de segurança, conforto e aprendizagem às crianças atendidas pela rede municipal.

Assim, a contratação em lote único configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, integridade técnica do projeto e plena consecução do interesse público, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação da ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia-PR, evidencia que a obra trará ganhos concretos de economicidade e de aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública. A execução em lote único, contemplando todas as etapas do projeto arquitetônico e do memorial descritivo, garante a racionalização do processo construtivo, evitando retrabalhos, sobreposição de responsabilidades e custos adicionais decorrentes de eventuais incompatibilidades entre fornecedores distintos. Dessa forma, os recursos financeiros aplicados serão concentrados em uma única contratação, permitindo maior previsibilidade orçamentária, melhor planejamento da execução e redução de riscos de aditivos imprevistos.

Em termos de recursos humanos, a obra proporcionará melhor aproveitamento da equipe técnica municipal, tanto na área de fiscalização quanto no acompanhamento pedagógico e administrativo. Com a centralização da execução em uma única empresa, o trabalho de fiscalização será mais eficiente, possibilitando que a equipe da Prefeitura concentre esforços em monitorar a qualidade e a conformidade das etapas, sem dispersão em múltiplos contratos. Além disso, o resultado final da obra permitirá que os servidores da educação, hoje limitados pela precariedade estrutural da unidade, possam atuar em um ambiente mais adequado, seguro e funcional, favorecendo o pleno exercício de suas funções.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a reforma e a ampliação da unidade existente representam maior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

aproveitamento da infraestrutura já implantada, evitando gastos excessivos com a construção de novas unidades em áreas distintas ou com a locação de imóveis inadequados. A estratégia de intervir sobre uma edificação consolidada, localizada em região de grande demanda, assegura retorno mais imediato para a comunidade e maior valorização dos investimentos públicos, já que otimiza estruturas existentes e amplia sua vida útil.

O resultado pretendido, portanto, é a entrega de um equipamento público moderno, seguro e funcional, capaz de atender a atual e futura demanda educacional, ao mesmo tempo em que promove a eficiência na aplicação dos recursos municipais. A obra garantirá um ambiente de ensino mais adequado para as crianças, melhores condições de trabalho para os profissionais da educação e racionalização dos custos de manutenção e operação da rede escolar. Em síntese, a contratação permitirá aliar qualidade técnica, segurança, acessibilidade e conforto à economicidade e à melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consolidando-se como uma medida de elevada vantagem e de pleno interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à plena regularidade e à boa execução da obra. Será necessário verificar a consistência dos documentos apresentados pela empresa vencedora, incluindo atestados de capacidade técnica, certidões fiscais e trabalhistas, bem como a emissão das respectivas ARTs ou RRTs de execução e fiscalização. Também deverá ser designado formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, promovida a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo conhecimento adequado sobre os procedimentos de medição, acompanhamento físico-financeiro e controle de qualidade da obra. Além disso, é recomendável preparar previamente os instrumentos de gestão, como diário de obras, relatórios de acompanhamento e rotinas de vistoria técnica, de modo a assegurar que, desde o início da execução, o contrato seja conduzido com transparência, eficiência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes à ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino podem envolver a aquisição de mobiliários escolares, equipamentos pedagógicos e de apoio administrativo, bem como a contratação de serviços complementares, como transporte e alimentação escolar. Também poderão ser necessárias futuras manutenções preventivas e corretivas da edificação, além da contratação de fornecimento contínuo de materiais de limpeza e insumos para conservação do espaço. Essas contratações, embora distintas, mantêm relação de interdependência com a obra principal, uma vez que garantem a plena funcionalidade e o uso adequado da unidade após a conclusão da construção.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino apresenta vantagens significativas sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, ao mesmo tempo em que demanda atenção aos impactos ambientais que naturalmente decorrem de obras de construção civil. A opção por intervir em uma estrutura já existente, em vez de construir uma nova unidade em outro local, reduz substancialmente a necessidade de supressão de áreas verdes, a movimentação excessiva de solo e o consumo de novos terrenos, representando medida de aproveitamento racional do espaço urbano. Além disso, o projeto contempla a utilização de materiais de primeira qualidade, em conformidade com normas técnicas que priorizam eficiência e durabilidade, evitando desperdícios e diminuindo a necessidade de manutenções frequentes no futuro.

Do ponto de vista social, a obra contribui para a sustentabilidade ao criar condições mais seguras e adequadas para o desenvolvimento de crianças em idade escolar, promovendo inclusão e equidade. A ampliação de vagas no ensino infantil representa investimento em capital humano e em políticas públicas de longo prazo, fortalecendo a cidadania e o desenvolvimento comunitário. Também há impacto positivo indireto sobre as famílias atendidas, que passam a contar com um serviço educacional estruturado, possibilitando conciliar atividades laborais com o cuidado infantil, reduzindo desigualdades sociais.

No entanto, a execução da obra pode gerar impactos ambientais pertinentes, como a geração de entulhos e resíduos da construção civil, o consumo de água e energia durante a execução, a emissão de poeira e ruídos, além de eventuais transtornos temporários à vizinhança no entorno da escola. Esses impactos, embora esperados, devem ser mitigados por meio da adoção de medidas preventivas e corretivas. Entre elas, destacam-se a utilização de caçambas e recipientes adequados para coleta e transporte de entulhos para áreas licenciadas, a destinação seletiva de resíduos recicláveis, a adoção de equipamentos de proteção coletiva que reduzam a emissão de partículas e ruídos, bem como a racionalização do uso de água e energia elétrica no canteiro de obras.

Complementarmente, recomenda-se que sejam aplicadas práticas de sustentabilidade na própria obra, como a escolha de materiais que apresentem menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, a utilização de tintas e revestimentos menos agressivos ao meio ambiente e à saúde, e a implementação de soluções que favoreçam a eficiência energética, como telhas com isolamento térmico e iluminação de baixo consumo. Essas medidas não apenas reduzem os impactos imediatos da execução, como também



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

prolongam os benefícios socioambientais após a conclusão da obra, garantindo melhor conforto térmico e menor gasto energético no funcionamento da unidade.

Assim, a contratação representa uma oportunidade de aliar a expansão da infraestrutura educacional à promoção da sustentabilidade socioambiental, adotando soluções que minimizem os impactos negativos da construção e maximizem os efeitos positivos de inclusão social, aproveitamento racional de recursos e preservação do meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada demonstra de forma clara a viabilidade da contratação da obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia-PR, para atendimento da necessidade identificada. O problema central diagnosticado consiste na insuficiência da infraestrutura atual para absorver a crescente demanda por vagas na educação infantil, somado à necessidade de adequação às normas de acessibilidade, segurança, conforto e eficiência exigidas para o pleno desenvolvimento pedagógico das crianças. Nesse contexto, a solução proposta – consistente na ampliação e modernização da unidade já existente – revelou-se a alternativa mais adequada e vantajosa, tanto do ponto de vista econômico-financeiro quanto social e técnico.

Os elementos que embasam essa conclusão decorrem, em primeiro lugar, da economicidade, já que a intervenção sobre uma estrutura consolidada representa melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros do município, evitando gastos maiores com aquisição de novos terrenos, desapropriações ou construção de unidades em áreas distintas. Soma-se a isso a possibilidade de entrega de resultados em menor prazo, uma vez que o projeto arquitetônico e o memorial descritivo já estão elaborados e a obra pode ser imediatamente iniciada após a licitação e contratação.

Outro aspecto determinante para a viabilidade é a integração técnica do objeto, que demanda execução unificada em lote único, assegurando coerência construtiva, padronização de materiais e uniformidade nos acabamentos. Esse fator reduz riscos de incompatibilidades e retrabalhos, garantindo maior eficiência na fiscalização e melhor qualidade na entrega final. Além disso, a contratação está respaldada em requisitos sólidos, que abrangem desde a exigência de materiais certificados e de mão de obra qualificada até a observância de normas técnicas e de segurança do trabalho, de modo a resguardar a durabilidade da edificação e a segurança dos usuários.

Por fim, destaca-se o impacto social e educacional positivo da medida, que amplia a capacidade de atendimento da rede municipal, oferecendo às crianças ambientes adequados, seguros e inclusivos, em conformidade com a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal aos direitos da criança. Ao mesmo tempo, a obra proporciona melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, fortalece a política pública de ensino infantil e contribui para a redução de desigualdades sociais.

Diante desses elementos, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, visto que ela atende de forma eficiente, segura e sustentável à necessidade apresentada, garante o correto aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração e promove benefícios concretos à comunidade de Altônia-PR. Trata-se, portanto, de medida legítima, oportuna e de inequívoco interesse público.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva	Medida de Resposta
Atraso na entrega da obra em relação ao cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Comprometimento do calendário escolar e atraso na disponibilização das vagas	Exigir cronograma detalhado e fiscalizar etapas periodicamente	Readequar cronograma, aplicar sanções contratuais e intensificar fiscalização
Utilização de materiais de qualidade inferior aos especificados	Baixa	Alto	Redução da durabilidade da obra e aumento de custos de manutenção	Exigir certificações, realizar vistorias técnicas constantes	Substituição imediata dos materiais e retenção de pagamentos até regularização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva	Medida de Resposta
Acidentes de trabalho durante a execução da obra	Média	Alto	Lesões a trabalhadores e paralisação temporária das atividades	Cumprimento rigoroso das NR's, fornecimento e uso de EPIs	Acionamento de seguro, atendimento emergencial e paralisação até adequação de condições de segurança
Inadimplência da empresa contratada em encargos trabalhistas e previdenciários	Baixa	Médio	Responsabilização subsidiária do município e passivos judiciais	Exigir comprovação periódica de regularidade fiscal e trabalhista	Suspensão de pagamentos até regularização e comunicação aos órgãos competentes
Restrições orçamentárias ou atrasos em repasses de recursos	Média	Médio	Paralisação da obra e majoração dos custos por reprogramação	Planejamento financeiro prévio e reserva orçamentária	Readequação orçamentária, priorização de etapas essenciais e negociação de prazos
Geração de resíduos e entulhos sem destinação adequada	Média	Médio	Impactos ambientais e autuações de órgãos fiscalizadores	Determinar uso de caçambas licenciadas e exigir comprovantes de destinação	Notificação da contratada, aplicação de penalidades e correção imediata da destinação
Reclamações da comunidade local por ruídos, poeira e transtornos temporários	Alta	Baixo	Desgaste da imagem da Administração e insatisfação da comunidade	Implementar plano de comunicação com moradores e adotar barreiras de poeira	Atendimento às demandas da comunidade, ajustes de horários e intensificação da limpeza
Defeitos construtivos após a entrega da obra	Baixa	Alto	Comprometimento da segurança e necessidade de reparos emergenciais	Exigir garantia mínima de 5 anos e vistorias técnicas antes do recebimento	Acionar cláusulas de garantia, exigir reparos imediatos e responsabilização da contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º /2025.

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: 11(onze) meses corridos para o lote xxxx e/ou xxxx dias para o lote xxxx, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.
- 4) Prazo de Vigência: 12(doze) meses, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio
XXXXXXXXXX
Concorrência eletrônica N.º ____/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º ____/2025 da Prefeitura Municipal de Altônia -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º ____/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º ____/2025 da Prefeitura Municipal de Altônia -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Altônia -PR, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação

OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º /2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º ____/2025.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N.º	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

A

Prefeitura Municipal de Altônia-PR

Concorrência Eletrônica n.º ____/2025

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1. CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

ITEM	N.º do Contrato	Obra ou Serviços	Valor Compromisso (R\$)	Valor já faturado (R\$)	Contratante
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
...					
Somatório Σ=					

Σ VALOR DO COMPROMISSO=

Σ VALOR JÁ FATURADO =

SC =

Σ VALOR DO COMPROMISSO – Σ VALOR JÁ FATURADO=

Onde:

SC= Saldo Contratual

SC= Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referente aos compromissos

2. CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC – ativo circulante;
AP- ativo permanente;
PC – passivo circulante;
RLP – realizável a longo prazo;
ELP – exigível a longo prazo.

Obs: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

N.º Registro órgão de classe (se for o caso)

Assinatura:

Contador Responsável pela Empresa

Nome:

CRC n.º:

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

Ao

XXXXXXXXX

Concorrência Eletrônica n.º ____/2025.

Agente de Contratação

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1- Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2- No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, de ____ de _____ de 2025

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

N.º Registro órgão de classe (se for o caso)

Assinatura:

Ou

Responsável Técnico do licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VIII

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º ____/2025

ATESTADO DE VISITA

local), de de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2025, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2025.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2025

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. ____/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o xxxxxxxxxxxx - XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo XXXXXXXX, SR. xxxxxxxxxxxx, nesta cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX – Pr, Estado do Paraná, CEP. 87.555-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA N.º ____/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é xxxxxxxxxxxx.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX (XXXXXX) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

2.2. O prazo de execução da contratação é de XX (XXX) (XXXX) dias e/ou XX dias (XXXXX)

2.3. O prazo máximo para início dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(....).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. negativa de débito de FGTS;
 - 6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
- 7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
- 7.4. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.
- 7.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
- 7.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 7.7. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
- 7.8. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

$$I12 = \text{índice}$$

$$INCC-DI/FGV \text{ do } 12^{\circ} \text{ mês do orçamento}$$

$$I0 = \text{índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento}$$

$$S = \text{saldo de contrato após medição referente ao } 12^{\circ} \text{ mês do orçamento}$$

$$SR = \text{saldo reajustado}$$

$$R = \text{valor do reajuste}$$

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Órgão licitante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. O órgão licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição



de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, o disposto no Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente



aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão



acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.48. Elaborar caso necessário o PROJETO EXECUTIVO E/OU AS BUILT da obra, se solicitado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

23. 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Xxx
xxxxx

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**